

Memorando 857/2026

De: Mauricio E. - GABVER-ME

Para: GABVER-PSEB - Gabinete Ver. Prof. Sebastian

Data: 28/04/2026 às 07:44:44

Setores (CC):

GABVER-EF, GABVER-PSEB

Setores envolvidos:

GABVER-ME, GABVER-PSEB, GABVER-EF

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2026

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 128 de 2026

—

Mauricio Escobar

Anexos:

Projeto_de_Lei_Ordinaria_n_128_de_2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO ORDINARIO Nº 128/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.970/2025), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.998/2025) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de custear despesas relacionadas ao desenvolvimento de projetos esportivos no município.

O recurso será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias anteriormente previstas para provisão de emendas parlamentares, sem aumento de despesa global, apenas promovendo adequação orçamentária dentro da própria estrutura administrativa.

O Projeto de Lei em análise atende aos requisitos legais exigidos pela legislação orçamentária vigente, estando devidamente fundamentado nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta a abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações orçamentárias.

Consta ainda nos autos declaração formal de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao cumprimento do artigo 16, assegurando que a despesa criada ou ampliada possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, verifica-se que a proposta promove apenas remanejamento interno de recursos, reduzindo dotação da provisão para emendas parlamentares e reforçando a dotação destinada à execução de projetos esportivos, evidenciando planejamento e priorização de políticas públicas com impacto direto na população.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No mérito, o projeto apresenta elevada relevância social, uma vez que os recursos serão aplicados no incentivo às modalidades esportivas como capoeira, voleibol, judô e basquete, atividades que possuem papel fundamental na formação cidadã, disciplina, inclusão social e desenvolvimento físico e psicológico, especialmente de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se ainda que a capoeira, além de prática esportiva, representa importante patrimônio cultural brasileiro, sendo instrumento de valorização histórica e identidade nacional, enquanto as demais modalidades promovem integração social, espírito de equipe e oportunidades de desenvolvimento esportivo em nível municipal, regional e até nacional.

Ademais, a destinação dos recursos oriundos de emenda parlamentar demonstra alinhamento entre o Poder Legislativo e o Executivo na promoção de políticas públicas efetivas, reforçando o compromisso com o desenvolvimento social e esportivo do município.

Sob a ótica da legalidade, constitucionalidade e interesse público, não se verificam óbices à tramitação da matéria, estando o projeto em plena conformidade com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e finalidade pública.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, considerando a legalidade da matéria, sua adequação orçamentária e financeira, bem como o relevante interesse público envolvido, este **Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária 128/2026**, recomendando sua regular tramitação e aprovação em Plenário.

Tangará da Serra, 28 de Abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR
ESCOBAR

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR